



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

1. OBJETO:

Trata-se da Recomendação n° 172023, referente ao SIMP 000005-509/2023, proveniente do r. Ministério Público Estadual do Maranhão, que tem por objeto a anulação da concessão de serviços públicos referente ao Frigorífico Público Municipal de Açailândia/MA.

2. PROVIDÊNCIA PRELIMINAR:

Inicialmente, determino que seja atuado e conseqüentemente numeradas as folhas do presente feito, juntando a Recomendação proveniente do r. Órgão Ministerial, bem como a peça de Representação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

3. SÍNTESE DO CASO:

Cumpré destacar que, a Recomendação oriunda do MPMA fora respondida tempestivamente, levando ao conhecimento do r. Órgão Ministerial esclarecimentos quanto aos pontos constantes no mencionado expediente, inclusive, sendo solicitado a reconsideração da mencionada recomendação.

Após o envio dos esclarecimentos mencionados acima, tomamos ciência da Representação com pedido cautelar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e em consulta à página do respectivo Órgão de Contas, verificamos que a representação fora atuada sob o n° 4125/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA
Avenida Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

4. DECISÃO DE ANULAÇÃO:

Acerca da anulação, a doutrinadora **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, em sua obra "Direito Administrativo", destaca que ***“a autotutela permite à Administração a prerrogativa de controlar os próprios atos, especialmente no que se refere à sua legalidade e mérito. Essa prerrogativa reduz a necessidade de intervenção judicial em matérias essencialmente administrativas”***.

Ainda sob o prisma doutrinário, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, também aponta a distinção entre o controle por iniciativa própria e o controle por provocação. Nas suas palavras, ***“controle administrativo é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação”***

Analisando detidamente a peça de representação, podemos perceber que novos fatos foram apresentados, porém, sem entrar no juízo de mérito e visando unicamente preservar o interesse público e a probidade administrativa, o Poder Público Municipal, neste ato representado pela Autoridade Municipal superiormente hierárquica, a qual detém o poder de decisão sobre o processo licitatório, bem como utilizando das prerrogativas da autotutela previstos na legislação aplicável ao tema e ainda o que contempla a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal¹, **RESOLVE anular a Concessão Pública nº 01/2023, para exploração dos serviços de Frigorífico Municipal no âmbito do Município de Açailândia, bem como o**

¹ Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

processo licitatório administrativo nº 9689/2022, objeto da Concorrência nº 11/2022.

5. PROVIDÊNCIAS FINAIS:

Considerando a decisão de **anulação** e com base na Recomendação do Ministério Público do Estado do Maranhão, **determino que a Controladoria-Geral do Município instaure processo administrativo a fim de apurar possíveis créditos a favor do Município de Açailândia, ante a eventual inadimplência do valor mensal de contraprestação em decorrência da concessão pública, bem como eventuais ressarcimentos a favor da empresa vencedora do certame licitatório em questão.**

Determino ainda que a empresa realize a desocupação e desmobilização do prédio localizado na BR-010, sentido Imperatriz a Açailândia, a qual assinalo **o prazo de até 90 (noventa) dias.**

Competirá ao Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, à Controladoria-Geral do Município e ao Gestor de Patrimônio desta Municipalidade, adotar todas as providências para fins de conferência de todos os bens móveis e bem imóvel a ser devolvido ao Município de Açailândia.

Determino que esta decisão seja encaminhada para ciência aos seguintes Órgãos: **1)** Ministério Público Estadual do Maranhão por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Especializada, através do Excelentíssimo Senhor Promotor subscritor da Recomendação ou a quem fizer suas vezes; **2)** Tribunal de Contas do Estado do

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA
Avenida Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Maranhão, através do Excelentíssimo Conselheiro Relator do Processo nº 4125/2023.

Comunique-se a empresa Frigosul – Frigorífico Extremo Sul, através do seu sócio administrador, para que adote as devidas providências quanto a desocupação do imóvel e consequente entrega dos bens móveis a favor da administração pública municipal.

Determino a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município – DOM.

Açailândia/MA, 18 de setembro de 2023.

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA

Avenida Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, CEP: 65.930-000, Açailândia-MA

www.acailandia.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Aluísio Silva Sousa, Prefeito Municipal**, em 18/09/2023 13:54:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-98653016530